



PROCESSO N° 1054/15

PROTOCOLO N° 13.583.377-0

PARECER CEE/CEIF N° 38/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADAILE MARIA LEITE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1644/15-SUED/SEED, de 09/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 17/04/15, de interesse do Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 146).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Adaile Maria Leite, situado na Rua Armando Crippa, n° 735, Bairro Jardim Liberdade, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5194/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 25/09/12 até 25/09/17 (fl. 110).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7263/12, de 29/11/12, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 107).



PROCESSO N° 1054/15

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 140 e 151)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela SEED/DEJA, conforme o previsto na Instrução 013/14 – SEED/SUED.

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 1054/15

1.3 Organização Curricular (fl. 110)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ADAILE MARIA LEITE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Maringá	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013	FORMA: Gradativa
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total	1600/1610 horas	1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Edite de Sousa
DIRETORA - RG 3915.714-4
RES 6012 - D.C.E 28/12/11

Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG: 716.737.7



PROCESSO N° 1054/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 135)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
		Ano 2 0 1 3	Ano 2 0 1 4	Ano	Ano	Ano	Ano 2 0 1 3	Ano 2 0 1 4	Ano	Ano	Ano	Ano 2 0 1 3	Ano 2 0 1 4	Ano	Ano	Ano	Ano 2 0 1 3	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano 2 0 1 3	Ano 2 0 1 4	Ano	Ano	Ano
E J A F U N D A M E N T A L	MAT.	28	-	-	-	-	15	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-
	PORT.	29	-	-	-	-	14	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-
	GEO.	26	-	-	-	-	19	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-
	ARTE	24	15	-	-	-	12	6	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	10	8	-	-	-
	E.FÍS.	24	15	-	-	-	16	9	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	6	5	-	-	-
	INGL.	-	31	-	-	-	-	20	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-
CIÊNC.	-	32	-	-	-	-	16	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	

1.5 Comissão de Verificação (fls. 114 à 134)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 229/15, de 11/08/15, do NRE de Maringá, constituída pelos técnicos pedagógicos: Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas, e Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) a instituição de ensino justifica o atraso na renovação.... em razão da troca da Secretária, bem como a adequação do processo às normas de Resolução n° 03/13 – CEE/PR... As condições gerais do prédio.... em ótimo estado de conservação, pintura adequada, boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento... banheiros adaptados... rampas de acesso... extintores, placas indicativas e de iluminação de emergência.... espaço físico adequado ao número de alunos. Conta com Biblioteca... acervo... que atende à demanda discente... refeitório.. pátio coberto... quadra coberta... laboratório de Informática... laboratório de Ciências.. Salão Nobre... materiais pedagógicos e tecnológicos... os materiais existentes permitem o bom funcionamento do Ensino Fundamental – EJA – Fase II – presencial... A instituição de ensino anexa ofício da diretora com a formação atual da Brigada Escolar, com como todas as atas e cronograma de realização de treinamento de fuga e prevenção de Incêndio. A Licença Sanitária foi emitida em 14/11/2014, e atesta que a instituição de ensino necessita realizar o controle de pragas e limpeza da caixa d'água; porém a direção anexa ofício afirmando que estava aguardando recursos da SEED, que recebeu os recursos e que esses serviços estão sendo agendados com a empresa para ser realizado no próximo dia 15/08/2015;

(...)

Após a verificação no local dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações para o reconhecimento do curso, a referida comissão emitiu laudo técnico pelo qual atesta as condições necessárias para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1054/15

Consta à fl. 138, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED (fls. 140 e 141)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 181/15 - DEJA/SEED, de 18/09/15 manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 143)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1719/15 - CEF/SEED, de 04/11/15, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 16/11/15, para a manifestação da SEED referente ao Parecer Pedagógico – n° 181/15 - DEJA/SEED, quanto à oferta individual e coletiva e retornou a este CEE, em 26/02/16, com a seguinte correção no Parecer Pedagógico (folhas 140, 141 e 151):

Modalidade de oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela SEED/DEJA, conforme o previsto na Instrução 013/14 – SEED/SUED.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II, a nota mínima é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total de carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e, se for autorizada a organização individual, a carga horária será de 100%.



PROCESSO N° 1054/15

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, porém não conta com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui a Licença Sanitária.

Em virtude da ausência do Laudo da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o ano de 2013 e 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 1054/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE